



## Portaria

### PORTARIA Nº 51/2014

**NOMEIA A SRA. CARLA VIVIANE FERNANDES DE SOUSA PARA A FUNÇÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR, PADRÃO CM-006, DA RESOLUÇÃO 1194/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Gilberto Guimarães Barreiro, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

#### PORTARIA

Art. 1º - Nomear a Sra. **Carla Viviane Fernandes de Sousa**, para exercer a função de Assessor Parlamentar (CM-006), com os vencimentos constantes no Anexo IV da Resolução 1194/2013 e suas alterações, a partir de 06 de Junho de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 de Junho de 2014.

GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO  
PRESIDENTE DA MESA

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1200 / 2014

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º E REVOGA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA RESOLUÇÃO Nº 1.061/2008, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1.191/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A ESCOLA DO LEGISLATIVO "PROFESSOR RÔMULO COELHO".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo 'Professor Rômulo Coelho', vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições: (...)"

**Art. 2º** - O artigo 2º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Escola do Legislativo ‘Professor Rômulo Coelho’ poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior.

Parágrafo único – Os convênios mencionados no caput terão por escopo o intercâmbio de informações e experiências pertinentes ao Poder Legislativo.”

**Art. 3º** - O artigo 3º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” é composta pela seguinte estrutura orgânico-funcional:

I – Presidente;

II – Diretor;

III – Assessor;

§1º - A função de Presidente da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um vereador escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - A função de Diretor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§3º - O cargo de Assessor da Escola do Legislativo será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;

II – requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

III – celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;

IV – dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;

V – desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;

VI – assinar e expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – orientar a elaboração dos programas de ensino;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

IX – definir os cursos e programas a serem oferecidos;

X – dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, dos programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;

XI – planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

XII – elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos escolares;

XIII – elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo;

XIV – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares, nos termos do Regimento, atendido, no



que couber, o regimento interno da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre;

§5º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo;

II – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à da Escola do Legislativo;

III – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à comunidade;

IV – elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;

V – buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;

VI – desempenhar outras atividades necessárias à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo.

§6º - Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I - assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada” e agendamento de reuniões diversas;

II - organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Câmara Mirim, à Câmara Jovem, ao Parlamento Jovem;

III - acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a frequência dos vereadores mirins, jovens e do Parlamento Jovem;

IV - organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V - incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI - emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VI - atualizar a “mala direta” da Escola do Legislativo;

VII - acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos vereadores mirins e jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

VIII - zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

IX - executar outras atribuições afins.”

**Art. 4º** - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.061/2008.

**Art. 5º** - Fica revogada a Resolução nº 1.191/2013.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 03 de Junho de 2014.

Gilberto Barreiro  
Presidente da Mesa

Mário de Pinho  
1º Secretário

Decreto Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 / 2014**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013, QUE INSTITUI O ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - O artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 03, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Órgão Oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre a que se refere o artigo 1º deste Decreto-Legislativo substitui a versão impressa das publicações da Câmara Municipal de Pouso Alegre no órgão oficial vinculado ao Poder Executivo.

Parágrafo único – O Órgão Oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre será veiculado no endereço ‘www.cmpa.mg.gov.br’, sob a denominação ‘Boletim Oficial do Legislativo’”.

**Art. 2º** - O *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto-Legislativo n. 03, de 27 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Boletim Oficial do Legislativo será publicado de terça-feira a sexta-feira, até às 14h.

§1º – Quando não houver expediente administrativo nos dias mencionados no *caput*, a publicação será efetuada no primeiro dia subsequente em que houver expediente, obedecida a regra do *caput*, quanto a data e horário.

§ 2º (...).”.

**Art. 3º** - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 03 de Junho de 2014.

Gilberto Barreiro  
Presidente da Mesa

Mário de Pinho  
1º Secretário

Decreto Legislativo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 70/ 2014**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gérias, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 03 de Junho de 2014, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 27 - (...)

**Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre o horário de atendimento à população, sendo obrigatório ao vereador o cumprimento mínimo de 2 (dois) turnos semanais de atendimento em seu gabinete, conforme disposição regimental."**

**Art. 2º** - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE JUNHO DE 2014.

Gilberto Barreiro  
Presidente

Mário de Pinho  
1º Secretário